



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



969264

Representação

Prefeitura Municipal de Ritápolis

REPRESENTANTE: Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos – Assessor
Jurídico da Câmara Municipal de Ritápolis

REPRESENTADO: Prefeito Municipal de Ritápolis

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de documentação apresentada pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ritápolis, Sr. Frederico de Oliveira Guimarães Santos, relatando possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ritápolis.

Informou que o Município realizou processo seletivo simplificado em 2013, Edital nº 01 de 13/05/2013. Que a Lei Municipal que rege a contratação temporária é a nº 1.194, de 23/02/2011 e que diversas contratações originárias do processo seletivo informado acima foram prorrogadas não só mais de uma vez (grifo dele) como também por mais de dois anos (grifo dele). E, considerando as competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas, encaminhou a documentação e informações para análise.

O Exmo. Conselheiro Presidente, Sr. Sebastião Helvécio, encaminhou a documentação à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e indicação de possíveis ações de controle, observando os critérios da materialidade, relevância, oportunidade e risco.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal se manifestou no sentido que fosse oficiada a Prefeitura Municipal de Ritápolis e a mesma encaminhasse documentos e informações faltantes.

O Exmo. Conselheiro Presidente, Sr. Sebastião Helvécio, com fundamento no inciso XXXVIII da Lei Complementar nº 102/08 e no art. 302 da Resolução nº 12/08, determinou a autuação como Representação nos termos do art.310 do RITCEMG e a consequente distribuição dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Autuada a Representação e distribuída ao Exmo. Conselheiro Relator Cláudio Couto-Terrão, fl. 191, foi determinada à fl. 192, o encaminhamento dos autos à Secretaria da Primeira Câmara, para proceder a intimação do Sr. Fábio José da Silva, para que encaminhasse a este Tribunal, todos os documentos envolvendo as contratações temporárias e prorrogações nos cargos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013 realizado no município.

Intimado, o Sr. Prefeito manifestou-se à fl. 195, juntando os documentos de fls. 196/369.

Por determinação do Exmo. Conselheiro Relator à fl. 192, os autos foram remetidos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e posteriormente transferidos para essa Coordenadoria para que se manifestasse nas matérias afetas à sua competência.

II – ANÁLISE

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Conselheiro Relator, à fl. 192, procede-se, a seguir, a análise da matéria afeta a sua competência e das justificativas e documentação apresentadas.

2.1 Documentação encaminhada

Documentos	Fls.
Cópia do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01 de 13/05/2013	196/220
Listas Classificatórias	221/232
Cópia dos Contratos Administrativos para contratação temporária, Termos de Prorrogação	233/349
Cópia dos Termos de Desistência	350/351; 354, 357, 359, 361 e 365/366
Cópia Edital de Convocação nº 02/2014, 03/2015, 04/2015, 05/2015,	352/353, 355/356,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

06/2015, 007/2015, 008/2015, 009/2015, 10/2015 e 001/2013	358, 360, 362/363, 364, 367, e 368/369
---	---

2.2 Defesa Apresentada

O Sr. Fábio José da Silva, Prefeito Municipal de Ritápolis, apresentou a defesa de fl. 195, na qual argumentou que encaminhou os documentos acima elencados.

Alegou, ainda, que o Município de Ritápolis utilizou-se da renovação dos contratados, tendo em vista o princípio da economicidade e que em pesquisa a empresas para viabilidade de realizar novo processo seletivo, o preço apresentado se mostrou acima da realidade e capacidade de endividamento do município.

2.3 Análise Técnica:

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal em sua análise, informou ao Exmo. Sr. Relator Cláudio Terrão a necessidade de complementação de informações para a eficácia da análise técnica. Devidamente intimado o Sr. Prefeito do Município de Ritápolis cumpriu em parte a determinação, não tendo encaminhados os seguintes documentos:

- Cópia do Termo de Homologação do Processo Seletivo;
- Comprovação de excepcional interesse público, situação de temporariedade e excepcionalidade, para contratação de pessoal admitido temporariamente em conformidade com o art. 37, inciso IX, da CR/88;
- Comprovantes de que os servidores substituídos eram efetivos do magistério ou do setor de saúde.

Da documentação encaminhada apurou-se que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



1)- Da Lista Classificatória

Não foram encaminhadas as Listas Classificatórias para os cargos de Dentista ESF, Enfermeira ESF, Médico ESF e Técnico de Enfermagem ESF o que impossibilitou a conclusão de que foi ou não observada a ordem de classificação.

2)- Obediência a lista Classificatória:

Em relação à Lista Classificatória de Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 04, não foi comprovada a obediência à ordem da lista classificatória. A 1ª colocada Ana Paula Ferreira Barbosa não consta no Edital de Convocação nº 001- fls. 368/369, e não constam nos autos termo de desistência. Nesse mesmo edital está a convocação da 2ª colocada Juliana Fátima da Silva e existe nos autos termo de desistência, fl. 351;

3)- Dos Contratos Temporários:

No processo foram anexadas cópias de 25 (vinte e cinco) contratos temporários para as seguintes funções:

Função	Quantitativo
Dentista ESF *	01
Enfermeira ESF*	03
Agente Comunitário	11
Médico (sendo um clínico, um ginecologista e um médico do ESF *)	03
Professor	03
Coordenador Programa Minas Olímpica	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Técnico de Enfermagem ESF *	01
* para essas funções não foi enviada a lista classificatória o que impediu a verificação da obediência ou não da lista classificatória.	

Em análise, a Lei de Contratação temporária nº 1.194 de 23/02/2011, fls. 183/184 que rege as cópias contratuais e prorrogações anexadas apurou-se que:

a) - 03 (três) Contratos para suposta substituição de servidores efetivos, sendo 01 (um) para cargo de enfermeiro do ESF (não foi possível conferir a lista classificatória) e o suposto servidor efetivo para cargo em comissão de Diretor do departamento de saúde, fls. e 02 (dois) para cargo de professor sendo uma para aposentadoria e outra para cargo em comissão de Diretora Escolar. A Lei Municipal nº 1.194 em seu art. 2º, IV permite a “substituição de profissionais efetivos do magistério municipal e do setor de saúde” porém mesmo tendo sido requisitados, o município não comprovou serem os servidores substituídos efetivos. Assim, as contratações abaixo listadas estão irregulares.

Nº	Nome	Prazo	Fls.
01	Cássia Cristina C. Silveira (substituição ao enfermeiro Luciano Alves Santos)	09/02/2015 a 31/12/2015	68/71
02	Cristina Aparecida Resende Silva (substituição a Professora Maria Lúcia de Assis Silveira)	05/02/2015 a 31/12/2015	72/75
03	Maria Cristina da Silva Cruz (substituição a professora Hosana Vicentina Resende)	05/02/2014 a 31/12/2015	147/149

b)- 14 (quatorze) contratos apresentam mais de uma prorrogação, o que contraria o art. 4º da Lei Municipal nº 1.194 que permite apenas 1 (uma) prorrogação. Além do mais foi requisitado e não entregue documentação que comprovasse a excepcionalidade e urgência de qualquer contratação. Assim estão irregulares os contratos, por ultrapassar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

tem o máximo que a lei permite e por também não ter sido demonstrado sua necessidade.

Nº	Nome	Função	Prazo	Fls.
01	Ana Carolina Amaral	Enfermeira PSF	- 01/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	241/248
02	Almerinda Maria da Silva	Ag. Comunitário área 10	- 01/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	233/240
03	Ana Paula Ferreira	Ag. Comunitário	- 08/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	249/256
04	Daniela Ribeiro do Nascimento	Ag. Comunitário área 05	- 01/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	257/264
05	Delma Daher dos Santos	Ag. Comunitário área 01	- 01/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	265/272
06	Jacqueline de Castro M. Ferreira	Médica PSF	- 01/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	278/285



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

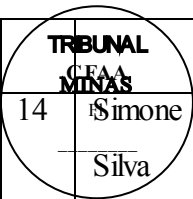
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

07	Kátia Ohana Rodrigues	Ag. Comunitário de Saúde – área 07	- 08/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	286/293
08	Leila Neive Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	- 08/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015 (exonerada a pedido em 08/12/2015)	295/301
09	Luís Fernando dos Santos	Ag. Comunitário de Saúde – área 08	- 08/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	302/309
10	Luiz Henrique dos Santos Souza	Ag. Comunitário de Saúde – área 02	- 01/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	310/317
11	Maria Eci dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	- 08/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	318/324
12	Paulo Ricardo Rufino	Ag. Comunitário de Saúde – área 09	- 01/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	163/170
13	Pierry Fellipe Ribeiro	Ag. Comunitário de Saúde – área	-07/02/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015;	330/336



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

14		Regina da	11	01/06/2015 a 31/12/2015	
	Simone Silva		Tec. de Enfermagem ESF	- 08/07/2013 a 31/12/2013; -01/01/2014 a 31/12/2014; -01/01/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	342/349

c)- 01(um) contrato de Emanuelle Jussara Resende Ambrósio, fls. 91/93, para a função de Coordenador do Programa Minas Olímpica, está regular por tratar de programa do Governo do Estado onde está previsto a contratação de um Coordenador pelo período de 2 (dois) anos.

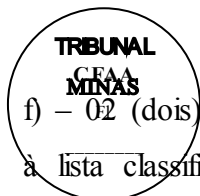
d)- 01 (um) contrato de Maria das Graças Vale Almeida para o período de 04/05/2015 a 31/12/2015, fls. 150/151, para atender ao Programa Educação Jovens e Adultos – EJA, não foi apresentado o convênio com o prazo e as funções de modo a justificar a contratação.

e)- 02 (dois) contratos temporários para o cargo de médico não ficou comprovado o excepcional interesse público, situação de temporariedade e excepcionalidade, para contratação de pessoal admitido temporariamente em conformidade com o art. 37, inciso IX, da CR/88. Atente-se que o processo seletivo em discussão se direcionou para funções do PSF e não contemplou essa função, não tendo sido comprovada também a imparcialidade e impessoalidade das contratações.

Nº	Nome	Função	Prazo	Fls.
01	Airton Zanetti	Médico (ginecologista)	01/01/2014 a 31/12/2014; 01/01/2015 a 31/12/2015	55/59
02	Fabiano Bonato Gonçalves	Médico (Clínico)	06/04/2015 a 05/04/2016	98/100



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



f) – 02 (dois) contratos para Agente Comunitário de Saúde foi confirmado a obediência à lista classificatória e os contratos estão dentro do prazo previsto em lei, estando regulares.

Nº	Nome	Função	Prazo	Fls.
01	Maria Rogéria das Mercês	Ag. Comunitário De Saúde – área 03	09/04/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	325/329
02	Rafael José de Oliveira	Ag. Comunitário de Saúde – área 12	08/04/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	337/341

g)- 02 (dois) contratados não foi possível analisar a legalidade por não haver sido enviado as listas classificatórias das funções;

Nº	Nome	Função	Prazo	Fls.
01	Alessandro	Dentista ESF	16/06/2015 a 31/12/2015	35/38
02	Fabiana Hellen da Silva Carvalho	Enfermeira ESF	02/03/2015 a 31/05/2015; 01/06/2015 a 31/12/2015	273/277

III CONCLUSÃO

1)- Da Documentação solicitada:

Não foram encaminhados os seguintes documentos:

- Cópia do Termo de Homologação do Processo Seletivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

- Comprovação de excepcional interesse público, situação de temporariedade e excepcionalidade, para contratação de pessoal admitido temporariamente em conformidade com o art. 37, inciso IX, da CR/88;

- Comproventes de que os servidores substituídos eram efetivos do magistério ou do setor de saúde.

2)- Falta das Listas Classificatórias para os cargos de Dentista ESF, Enfermeira ESF, Médico ESF e Técnico de Enfermagem ESF o que impossibilitou a análise de que se foi ou não observada a ordem de classificação;

3)- Não foi comprovada a obediência à ordem da lista classificatória para Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 04;

4)- Dos 25 (vinte e cinco) contratos acostados aos autos apurou-se:

- estão regulares 03 (três) contratações já analisadas nos itens c e f;
- estão irregulares os demais 22 (vinte e dois) contratos pelas seguintes situações:
 - 03 (três) Contratos para substituição de servidores efetivos, sem a comprovação de que os servidores substituídos eram efetivos;
 - 14 (quatorze) contratos que extrapolaram as prorrogações permitidas em lei;
 - 01 (um) contrato para atender o EJA sem convênio que o validasse;
 - 02 (dois) contratos para médico sem a comprovação de excepcionalidade e sem processo seletivo que demonstrasse a impessoalidade da contratação;
 - 02 (dois) contratos para as funções de Dentista e Enfermeira do PSF sem a lista Classificatória para comprovar a sua legalidade.

A consideração superior,

CFAA, em 11 de fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Márcia Poeiras Santos
Coordenadora CFAA
TC -2353-9